



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

PROJETO DE LEI Nº 173/2023.

À ordem do dia desta sessão
30/10/2023

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO.

Relatório nº: 23-10-2023

~~_____~~

Institui o programa de prevenção à violência escolar no âmbito do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o “Programa de Prevenção à Violência Escolar” no município de Ituiutaba, com o objetivo de promover um ambiente seguro e saudável nas instituições de ensino municipal.

Art. 2º: O Programa de Prevenção à Violência Escolar tem as seguintes diretrizes:

- I. Identificação precoce de situações de violência, intimidação e bullying no ambiente escolar;
- II. Promoção de ações educativas externas para o respeito mútuo, a empatia e a convivência harmoniosa entre estudantes;
- III. Capacitação periódica de professores, funcionários e gestores escolares para lidar com situações de violência e para a promoção de valores de cidadania;
4. Realização de atividades de conscientização e prevenção direcionadas aos estudantes, abordando temas como respeito, diversidade, igualdade de gênero e solução de importação de conflitos;
- V. Estímulo à participação ativa da comunidade escolar, pais e responsáveis, por meio de reuniões, palestras e outras formas de engajamento;
- VI. Estabelecimento de canais de comunicação seguros para denúncia de situações de violência ou assédio, garantindo o anonimato do denunciante, quando desejado;
- VII. Coleta de dados e elaboração de relatórios periódicos sobre a eficácia das ações do programa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela implementação e coordenação do Programa de Prevenção à Violência Escolar.

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

30/10/2023

Art. 4º: O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade

www.ituiutaba.mg.leg.br
PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO, SN- ITUIUTABA-MG.
(34) 3261-8500

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários

30/10/2023

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

civil, órgãos de segurança pública e instituições de ensino para a realização de atividades e projetos que contribuam para os objetivos do programa.

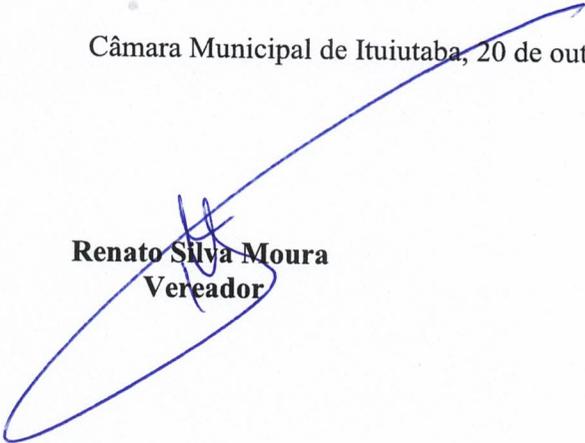
Art. 5º: Fica autorizada a destinação de recursos orçamentários específicos para a execução das ações previstas no Programa de Prevenção à Violência Escolar.

Art. 6º: O Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias a partir da sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de outubro de 2023.


Renato Silva Moura
Vereador

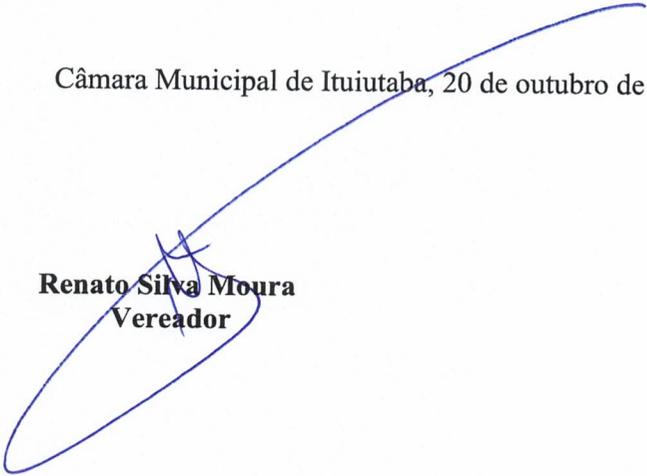
JUSTIFICAÇÃO

A violência escolar é uma questão que merece atenção e ação por parte das autoridades municipais. O ambiente escolar deve ser um local de aprendizagem, desenvolvimento pessoal e convivência saudável. A criação do "Programa de Prevenção à Violência Escolar" visa exatamente a promoção desses valores, criando um ambiente seguro e de respeito para todos os estudantes.

A implementação de diretrizes claras, a capacitação dos profissionais envolvidos na educação, a conscientização dos estudantes e o estabelecimento de canais de denúncia são passos fundamentais para a prevenção da violência escolar. Além disso, a participação ativa da comunidade escolar e parcerias com diversos setores da sociedade contribuem para o sucesso do programa.

Portanto, contando com o apoio dos nobres vereadores, proponho a aprovação deste projeto de lei, que tem por objetivo primordial garantir um ambiente educacional seguro e acolhedor para todos os estudantes do município de Ituiutaba.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de outubro de 2023.


Renato Silva Moura
Vereador



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Jair Marques de Freitas Filho

PROJETO DE LEI CM/173/2023, subscrito pelo vereador Renato Moura, que Institui o programa de prevenção à violência escolar no âmbito do município de Ituiutaba e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de outubro de 2023.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Jair Marques de Freitas Filho

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER 085/2023

Relatório:

O departamento legislativo encaminha a esta assessoria jurídica especializada projeto de lei nº 173/2023 do Vereador Renato Moura que institui o programa de prevenção à violência escolar no âmbito do Município de Ituiutaba e dá outras providências

No presente projeto de lei o vereador Yata justificativa sua iniciativa legislativa:

A violência escolar é uma questão que merece atenção e ação por parte das autoridades municipais. O ambiente escolar deve ser um local de aprendizagem, desenvolvimento pessoal e convivência saudável. A criação do "Programa de Prevenção à Violência Escolar" visa exatamente a promoção desses valores, criando um ambiente seguro e de respeito para todos os estudantes.

A implementação de diretrizes claras, a capacitação dos profissionais envolvidos na educação, a conscientização dos estudantes e o estabelecimento de canais de denúncia são passos fundamentais para a prevenção da violência escolar. Além disso, a participação ativa da comunidade escolar e parcerias com diversos setores da sociedade contribuem para o sucesso do programa.

Portanto, contando com o apoio dos nobres vereadores, proponho a aprovação deste projeto de lei, que tem por objetivo primordial garantir um ambiente educacional seguro e acolhedor para todos os estudantes do município de Ituiutaba

Fundamentação e Conclusão:

Brasil registra 09 ataques em escolas neste ano e atinge patamar recorde:

(...)

Em geral, os crimes são cometidos por homens, adolescentes ou adultos. Os autores normalmente são alunos ou ex-alunos das escolas.

Desde 2002, 49 pessoas morreram nesse tipo de ataque e muitas ficaram feridas. Dos 22 anos analisados, em 12 não houve nenhum ataque em escolas. A partir de 2019, a incidência aumenta e chega a patamares mais elevados em 2022 e 2023¹.

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-registra-9-ataques-em-escolas-neste-ano-e-atinge-patamar-recorde-relembre-casos/>



Segundo a cartilha *A educação que protege contra a violência*, produzida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) globalmente, cerca de 150 milhões de adolescentes entre 13 e 15 anos tiveram alguma experiência de violência, entre pares, dentro ou ao redor da escola. A Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PeNSE), 2015, do IBGE, focada em estudantes do nono ano do Ensino Fundamental, indicou que 14,8% de estudantes declararam deixar de ir à escola, pelo menos um dia, nos 30 dias anteriores à pesquisa, por não se sentirem seguros no caminho de casa para a escola ou da escola para casa e 9,5% porque não se sentiram seguros no ambiente escolar.²

A conscientização pode ser um grande caminho e avanço para assim melhorar as condições do ambiente escolar.

A nossa constituição assim garante a autonomia municipal:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Já a nossa lei orgânica disciplina a matéria em seus artigos, 16, 39 e 132, assim vejamos:

O art. 16 de nossa lei orgânica permite ao município:

Art. 16. *Compete ao Município:*

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

(...).

O presente projeto de lei visa a conscientização da violência nas escolas, problema este que está sendo infelizmente muito recorrente em nosso país.

² <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-escolar-e-possiveis-estrategias-de-enfrentamento>



Portanto, o presente projeto aborda tema que **não** se encontra no geral dentre aquelas reservadas exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, não incorrendo em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Salvo melhor juízo, entendo que não há qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei, atendendo todos os requisitos constitucionais e legais de nossa lei orgânica, posto isto, esta assessoria especializada **OPINA** que o presente projeto de lei está de acordo com a proposição legislativa em vigor.

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Por fim a lei deverá ser realizada mediante dois turnos de votação, e se aprovada pela Câmara será, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente a Prefeita Municipal que, concordando a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso seja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita importará na promulgação.

Ituiutaba, 26 de outubro de 2023.

**ALESSANDRO
MARTINS**

OLIVEIRA:99977796653

OAB/MG 108.801

Assessoria jurídica especializada

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS

OLIVEIRA:99977796653

Dados: 2023.10.26 10:43:03
-03'00'